

**DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 542/2002**

**Autoriza a criação do Curso de  
Especialização em Administração  
Pública.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº ECA-1156/02 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01 de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

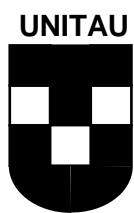
**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, proposto pelo Departamento de Economia, Contabilidade, Administração e Secretariado, com a duração de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
EAP-01	Teoria Geral do Estado, Governo e Administração Pública	30
EAP-02	Economia do Setor Público	30
EAP-03	Gestão de Recursos Humanos	30
EAP-04	Gestão da Qualidade em Serviços	30
EAP-05	Marketing de Serviços e de Relacionamento	30
EAP-06	Finanças Públicas	30
EAP-07	Contabilidade Pública	30
EAP-08	Gestão Estratégica e Serviços	30



---

EAP-09	Elaboração e Análise de Projetos Públicos	30
EAP-10	Processo Decisório e Tecnologia da Informação	30
EAP-11	Metodologia do Ensino Superior I	30
EAP-12	Metodologia do Ensino Superior II	30
EAP-13	Monografia de Conclusão de Curso	15
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>		<b>375</b>

---

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e ter sido aprovado na monografia apresentada com média igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 14 de novembro de 2002.

**NIVALDO ZÖLLNER**

**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 20 de novembro de 2002.

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**